CRECHES



BOLSAS SOCIAIS INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES DA REDE PRIVADA 2015/2016

ENQUADRAMENTO E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

1 • ENQUADRAMENTO

O presente documento enquadra a atribuição das Bolsas Sociais destinadas a apoiar a frequência em creches licenciadas da rede privada de crianças de famílias de baixos recursos financeiros.

2 • ÂMBITO

Através de uma parceria entre a Câmara Municipal de Cascais, as Juntas de Freguesia e creches privadas aderentes, poderão ser beneficiadas agregados familiares pertencentes ao 1º, 2º e 3º escalão do abono de família que, não tendo encontrado vaga de creche na rede solidária do concelho, estejam interessadas em inscrever os filhos dos 3 aos 36 meses de idade nas creches da rede privada que aderem a esta iniciativa.

Para o efeito a CMC compromete-se a assegurar financeiramente bolsas sociais para estes fins. As Juntas de Freguesia comprometem-se a gerir o processo de candidaturas, seleção e acompanhamento das famílias, bem como a servir de interlocutoras com as creches aderentes. As creches aderentes disponibilizam-se a garantir lugares de creches com mensalidades solidariamente reduzidas (o valor das mensalidades varia de acordo com as creches). As famílias que beneficiarem destas bolsas sociais, comprometem-se a pagar o diferencial entre o montante da bolsa e o valor da mensalidade estipulada e, caso existam, todos os outros custos inerentes à inscrição na respetiva creche (taxa de inscrição, seguros e outros).

3 • BOLSAS SOCIAIS - VALORES

- a) As Bolsas Sociais entendem-se como uma comparticipação que é transferida para as creches via Juntas de Freguesia e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiada;
- b) Os valores das bolsas sociais a atribuir são os seguintes:
 - I. Agregado familiar no 1º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal máximo de 170 €;
 - II. Agregado familiar no 2º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal máximo de 130 €;
 - III. Agregado familiar no 3º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal máximo de 70 €.
 - c) Os valores das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que a família beneficiada compromete-se a pagar mensalidades mínimas nos seguintes valores:
 - I. Famílias do 1º Escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 20% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 50 €;
 - II. Famílias do 2º escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 30% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 70€;
 - III. Famílias do 3º escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 50% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 90 €.
- d) A bolsa social é atribuída por um período de 1 ano, sendo que só cobre 11 mensalidades/prestações, não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano subsequente. Esta terá que ser alvo de nova candidatura;
- e) Cada agregado familiar apenas poderá contabilizar até ao máximo de 4 anos de benefício de Bolsa Social, independentemente do nº crianças que dela beneficiem;
- f) O número de bolsas a atribuir é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Cascais de acordo com o orçamento disponível e em função das vagas disponibilizadas pelas creches aderentes;
- g) A bolsa social não cobre os valores referentes à taxa de inscrição, seguros e outros (exemplo: uniformes, visitas, prolongamentos, etc.). A decisão da cobrança ou não cobrança destes montantes é da responsabilidade da creche.

4 • AGREGADO FAMILIAR

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas integrado pelo elemento usufrutuário da bolsa social e pelos restantes elementos que com ele vivem, habitualmente, em comunhão de habitação e rendimentos.













5 • CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

Poderão requerer a atribuição da Bolsa Social os agregados familiares que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Serem residente no concelho de Cascais;
- II. A criança a apoiar tenha entre os 3 e os 36 meses de idade;
- III. Estejam incluídos até ao 3º escalão inclusive de atribuição de prestações familiares da Segurança Social (abono de família);
- IV. Apresentem candidatura em conformidade com o previsto;
- V. Se disponibilizem mediante acordo a celebrar com a Creche e a Junta de Freguesia a pagar o diferencial entre a contribuição pública para a Bolsa Social e o valor da mensalidade;
- VI. Comprovem ter procurado vaga em IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social);
- VII. Em caso de nacionalidade estrangeira, apresentem autorização de residência..

6 • CANDIDATURAS

- a) As candidaturas à Bolsa Social são requeridas mediante preenchimento de impresso próprio a facultar aos interessados pelos serviços das Juntas de Freguesia;
- b) As candidaturas são entregues na freguesia de residência do agregado famíliar;
- c) Têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas à Bolsa Social os/as encarregadas de educação das crianças;
- d) As candidaturas à Bolsa Social para o ano educativo 2015/2016 deverão ser efetuadas até 30 de junho para que a integração das crianças possa ocorrer ainda no decorrer de Setembro e Outubro de 2015.

7 • PONDERAÇÕES

- a) Os seguintes fatores serão ponderados na análise das candidaturas:
 - I. Criança ter sido beneficiada com Bolsa Social no ano anterior;
 - II. Situação face ao emprego relativa ao representante legal ou quem tem a guarda de fato da criança;
 - III. Condição do agregado familiar (monoparental/nuclear);
 - IV. Duração de residência no Concelho de Cascais;
 - V. Ordem de entrada do pedido.
- b) Tendencialmente procurar-se-á beneficiar cada um dos escalões no sentido de que 30% sejam agregados familiares do 1º escalão; 40% sejam agregados familiares do 2º escalão e 30% sejam agregados familiares do 3º escalão.

8 • DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Aquando da entrega da candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Comprovativo do Escalão de Abono de Família da Segurança Social ou equivalente. No caso de comprovativo do escalão de abono de família esteja entretanto desadequado face a alterações entretanto ocorridas na situação económico-financeira do agregado, estes agregados familiares terão ainda que apresentar:
 - Os três últimos recibos de vencimento;
 - E/ou, em caso de situação de desemprego, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação.
- II. Cópia da declaração do IRS do ano anterior dos dois progenitores e/ou encarregado de educação;
- III. Cópia da liquidação do IRS de 2013 ou 2014;
- IV. Cópia dos documentos de identificação da criança, pai, mãe, ou representante legal;
- V. Comprovativo de residência na freguesia respetiva (comprovativo da liquidação do IMI (ou da respetiva isenção) ou através de recibo da eletricidade, gás ou água em nome do/a encarregado/a de educação);
- VI. Cópia do relatório médico e/ou social comprovando a existência de necessidades especiais e/ou risco(s) envolventes;
- VII. Em caso de ser estrangeiro, autorização de residência; (Em caso de ser Estrangeiro);
- VIII. Comprovativo de inscrição em IPSS.











9 PRAZOS

- a) O período de candidatura decorre de 1 a 30 de Junho de 2015;
- **b)** As candidaturas deverão deferidas até 31 de Julho de 2015 e os encarregados de educação terão que confirmar o interesse através de assinatura de acordo com a Junta de Freguesia e a creche aderente a até previsivelmente 15 de Setembro;
- c) A inscrição deverá ser realizada durante o mês de Setembro regulando com as creches o interesse ou não da frequência ainda neste mês.

10 • PAGAMENTOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a) O/A encarregado/a de educação terá que liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas do regulamento da creche a si atribuida;
- b) Em caso de incumprimento no pagamento por parte das famílias, a creche deve referenciar a situação à respetiva Junta de Freguesia de referência de forma a averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar;
- c) Em caso de recusa de pagamento superior a 30 dias, depois de verificada a situação sócio-económica do agregado familiar, será suspensa a frequência da criança na creche;
- d) Haverá isenção do pagamento da mensalidade referente ao mês de férias;
- e) A 1ª mensalidade poderá ser acrescida da taxa de inscrição e seguro, a definir pela creche afeta.

11 • OUTROS COMPROMISSOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a) Responder num prazo de 3 dias úteis após deferimento positivo da candidatura se mantém interesse na creche que lhe for atribuida;
- b) Celebrar com a CMC, Junta de Freguesia e com a creche a si afeta, um acordo em que se compromete a aceitar o cumprimento destas normas e do regulamento de creche;
- c) Prestar com veracidade todas as declarações que lhe forem solicitadas por parte da Junta de Freguesia, Creche e Câmara Municipal de Cascais;
- d) Fazer prova de frequência de creche.

12 • CESSAÇÃO DO APOIO

São causas de cessação da Bolsa Social e impedimento de recandidatura em anos subjacentes:

- a) Não cumprimento do Acordo celebrado com a CMC, Junta de Freguesia, Estabelecimento de Creche e Encarregado de Educação;
- b) Falsidade das declarações prestadas às Juntas de Freguesia e às creches;
- c) Ausência regular sem qualquer justificação;
- d) A desistência da creche.

13 • DESISTÊNCIAS

Em caso de desistência da frequência, o/a encarregado/a de educação deverá informar com antecedência a creche e a Junta de Freguesia afeta.

As situações de desistência serão reguladas de acordo com o regulamento da respetiva creche.

14 • DURAÇÃO

A atribuição da Bolsa Social abrange apenas 1 ano letivo. No final desse ano terá que ser realizada nova candidatura. Caso o agregado mantenha as mesmas condições, estes casos serão priorizados no sentindo de tentar assegurar a permanência da criança na mesma instituição.

15 • DISPOSIÇÕES FINAIS

O Acordo poderá ser interrompido no caso da criança ter lugar em creche da rede solidária, devendo o Encarregado/a de Educação comunicar esta situação à Junta de Freguesia;

Em caso de dúvida, a Câmara Municipal de Cascais e a respectiva Junta de Freguesia reservam-se o direito de tomar decisão relativamente às questões não previstas no presente documento.









